



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02496/12

Origem: Prefeitura Municipal de Pombal

Natureza: Concorrência 001/2012

Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra – Prefeita Municipal

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Pombal. Concorrência 001/2012. Execução de obra de implantação da 2ª etapa do esgotamento sanitário do Município de Pombal. Ausência de documentação indispensável à análise. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00423/12

RELATÓRIO

Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Pombal.*
- 1.2. Licitação/modalidade: Concorrência 001/2012.*
- 1.3. Objeto: Execução de obras de implantação da 2ª etapa do esgotamento sanitário do Município de Pombal.*
- 1.4. Classificação orçamentária: fonte de recursos – TC/PAC 0461/09 – Convênio SIAFI nº 668805 e contrapartida.*
- 1.5. Valor: R\$ 7.960.000,00.*
- 1.6. Autoridade homologadora: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra – Prefeita Municipal.*
- 1.7. Proponente Vencedora: Consbrasil – Construtora Brasil Ltda.*

Em relatório de fls. 2200/2202, a d. Auditoria concluiu pela existência das seguintes irregularidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02496/12

- 1) Ausência de pareceres jurídicos, consoante exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38;
- 2) Ausência de edital, conforme exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38;
- 3) Ausência de comprovação de publicação do ato convocatório com antecedência segundo as determinações legais específicas para cada modalidade, de acordo com exigência da Lei 8666/93, no seu art. 21;
- 4) Ausência de termo de contrato, atendendo exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38.

A gestora foi citada, houve pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, fl. 2208, com deferimento, fl. 2209. Todavia, o prazo escoou sem qualquer manifestação ou esclarecimento, fl. 2212.

Os autos foram remetidos para o Ministério Público, havendo a d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz alvitado pela baixa de resolução **assinando prazo** à gestora do Município para apresentar os documentos vindicados pelo Corpo Técnico.

O processo foi agendado para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e da Cota oferecida pelo Ministério Público, **VOTO** na direção de **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para que a Senhora YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA – Prefeita Municipal de Pombal, apresente a documentação e/ou justificativas vindicadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02496/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02496/12**, referentes à licitação na modalidade concorrência 001/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Pombal, objetivando a execução de obras de implantação da 2ª etapa do esgotamento sanitário do Município de Pombal, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias** para a Senhora YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA – Prefeita Municipal de Pombal, apresentar a documentação e/ou as justificativas vindicadas pela d. Auditoria, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB